



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.302 DE 29 DE JULHO DE 1.987

"Dispõe sobre permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por terra de propriedade de Memi Plínio e Outro".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote de terra sob nº 19 da Quadra 82 do loteamento Jardim Morada do Sol, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 10,00 metros de frente para a Rua 17, nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote nº 14, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 18 e do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com o lote 20, totalizando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), pela área de terra pertencente a Memi Plínio e Outro, desmembrada do lote nº 8 da Quadra "O" do loteamento "Vila Brizolla", em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem 5,20 metros de frente para a Rua 5, atual Rua Prof.^a Maria Cecília Ifanger da Vila Brizolla; 26,80 metros no lado que confronta com a Rua 6, atual Rua Odilon de Oliveira Cordeiro, da Vila Costa e Silva; 26,65 metros no lado que confronta com o remanescente do lote nº 08 da Quadra "O" da Vila Brizolla; e 4,84 metros nos fundos onde confronta com o lote nº 01 da Quadra "O" da Vila Brizolla, encerrando a área de 131,13m² (cento e trinta e um metros quadrados e treze decímetros quadrados), avaliada em Cz\$ 50.485,05 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzados e cinco centavos) e destinada à abertura da Rua 6, atual Rua Odilon de Olivei-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

ra Cordeiro, da Vila Costa e Silva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de julho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

